

Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 18, DE 07 DE ABRIL DE 2021

P. nº 33.339/2019
Concorrência nº 18/2019

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E **BMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E TRANSPORTE DE ESGOTOS NO RIBEIRÃO IPIRANGA E BAIRRO DO MORUMBI, NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 33.339, de 13 de agosto de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretária de Obras, **Leila Alcântara Galvão**, portadora da CIRG nº 19.410.243-9, inscrita no CPF/MF sob nº 101.905.178-75, e, de outro lado, a empresa **BMC Engenharia e Construção Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.905.295/0001-18, Inscrição Estadual nº 113.449.058.118, com sede na Rua Clodomiro Amazonas, nº 1.435, Cj.22, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04537-012, neste ato representada por **Carlos Fernando Carvalho de Castro**, portador da CIRG nº 4.660.594-0, inscrito no CPF sob nº 686.555.688-72, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e nos termos do determinado no processo em epígrafe e celebram, por força do presente instrumento a contratação de empresa especializada de engenharia para a execução das obras/serviços de implantação do Sistema de Coleta e Transporte de Esgotos no Ribeirão Ipiranga e Bairro do Morumbi, neste município, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, à **execução das obras/serviços de implantação do sistema de coleta e transporte de esgotos no Ribeirão Ipiranga e Bairro do Morumbi, neste Município**, tudo na forma do Edital de Concorrência nº 018/19 e seus Anexos, especificações constantes do Memorial Descritivo e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 33.339/19, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (para atender o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 18/2021 - fls. 2

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime das Obras/Serviços

2.1 - Os serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada, por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Especificações Técnicas

3 - Na execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas, na Planilha de Quantidades e Preços Unitários - PQPU, no Cronograma Físico - Financeiro, nos Projetos, das disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

3.1 - Os serviços deverão obedecer rigorosamente especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.2 - Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, por escrito.

3.2.1 - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no subitem anterior, a CONTRATADA ao término dos serviços, ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE os projetos revisados de acordo com as alterações necessárias havidas.

3.3 - Os agentes fiscalizadores do CONTRATANTE poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, obrigando-se a CONTRATADA a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a CONTRATADA possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços que venham a ser impugnados.

3.3.1 - A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do CONTRATANTE, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

3.3.2 - Qualquer alteração no prazo previsto para a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada e aprovada pelo CONTRATANTE, observando a legislação em vigor.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 18/2021 - fls. 3

3.4 - A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto do Edital e seus Anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pelo **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

3.5 - A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao Edital e seus Anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.

3.6 - A **CONTRATADA** será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na **PREFEITURA**.

3.6.1 - A **CONTRATADA** executando determinada obra ou serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos assumirá todos os custos advindos desta inobservância.

3.7 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda mão de obra (especializada, sempre que necessário, de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, apetrechos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços objetivados, inclusive placa indicativa.

3.7.1 - Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa “ou a rigorosamente equivalente”, a juízo do **CONTRATANTE**.

3.8 - A **CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequente pagamento dos danos e prejuízos que por si ou seus protestos vierem a causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – Mão-de-Obra

4.1 - Correrão por conta da **CONTRATADA** toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 18/2021 - fls. 4

CLÁUSULA QUINTA – Afastamento

5.1 - A **CONTRATADA** será obrigada a afastar dos serviços qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Prazo

6.1 - Os serviços deverão ser iniciados em 5 (cinco) dias e concluídos no prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Garantias e Sanções

7.1 - Conforme previsto no Edital, a **CONTRATADA** prestou garantia no valor de **R\$ 311.057,11** (trezentos e onze mil e cinquenta e sete reais e onze centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

7.2 - Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo **CONTRATANTE**;

7.3 - A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas;

7.4 - O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual celebrado entre as partes sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, observadas quanto às multas, as disposições dos Decretos Municipais n.ºs 6.759/06 e 10.663/10.

CLÁUSULA OITAVA – Medições e Condições de Pagamentos

8.1 - As medições serão mensais e consecutivas e observarão e cronograma físico de execução aprovado previamente pelo **CONTRATANTE**.

8.2 - As medições deverão ser protocoladas nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.

8.3 - A **CONTRATADA**, deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento da medição, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, nos primeiros cinco dias úteis de cada mês, devendo estar anexo ao mesmo a Folha de Medição, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo (tudo em duas vias) e a Documentação relativa a quitação da empresa junto ao FGTS e INSS devendo ser composto a saber:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 18/2021 - fls. 5

8.4 - A aprovação da medição será efetivada pela **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

8.5 - Durante o período de aferição, caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;

8.6 - O pagamento será efetivado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês;

8.7 - O pagamento fica condicionado à análise e aprovação do corpo técnico da Caixa Econômica Federal (agente financiadora do contrato) e da comissão de fiscalização, podendo haver alteração nos prazos informados nos subitens 8.4 e 8.6.

CLÁUSULA NONA – Obrigações da CONTRATADA

9.1 - Observar rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;

9.2 - Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de andamento dos serviços objeto de cada medição;

9.3 - Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o **CONTRATANTE**;

9.4 - Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer natureza deverá comunicar por escrito e através do “Diário de Ocorrências”, tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

9.5 - Facilitar qualquer informação ao **CONTRATANTE**;

9.6 - Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

9.7 - Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho.

9.8 - Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 18/2021 - fls. 6

9.9 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10 - Apresentar, sempre que solicitado, cronograma físico dos serviços executados e em execução; de um “Diário de Ocorrências” para lançamentos nos locais dos serviços, a saber:

9.10.1 - As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

9.10.2 - As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

9.10.3 - As consultas à fiscalização;

9.10.4 - As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronogramas aprovados pelo CONTRATANTE;

9.10.5 - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

9.10.6 - As respostas às interpelações da fiscalização;

9.10.7 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução dos serviços;

9.10.8 - Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

9.11 - De acordo com a legislação em vigor, inscrever os serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;

9.12 - Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;

9.13 - É proibido à CONTRATADA, na execução dos serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos.

9.14 - A devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados, não isentará a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obrigações do CONTRATANTE

10.1 - Expedir as respectivas Ordens de Serviço;

10.2 - Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

10.3 - Registro no “Diário de Ocorrência”;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 18/2021 - fls. 7

10.3.1 - Atestação dos registros da CONTRATADA;

10.3.2 - Juízo formado sobre o andamento dos serviços; tendo em vista as especificações, quantidades, prazos e cronogramas;

10.3.3 - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA, no “Diário de Ocorrências”;

10.3.4 - Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

10.3.5 - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA e sua equipe;

10.3.6 - Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

10.3.7 - Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

10.4 - Efetuar os pagamentos que forem devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pagamento

11.1 - Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, pelos serviços objeto do presente Contrato, os preços unitários discriminados no Quadro Orçamentário existente às fls. 1823 a 1829, do Processo Administrativo nº 33.339/19, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de R\$ 6.221.142,11 (seis milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e onze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Reajuste

12.1 - Nos primeiros doze meses os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e suas alterações, o qual dispõe o Plano Real.

12.2 - Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, na forma da Lei e através de índices setoriais, após requerimento expresso da CONTRATADA. Índice FIPE/SP - Obras de Arte em Concreto/Específico: Rede de Esgoto, através da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I_i - I_o)}{I_o}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 18/2021 - fls. 8

V = Valor da Medição
Ii = Índice FIPE/SP
Io = Índice FIPE/SP

Obs.: Io = mês de entrega da proposta
Ii = mês da medição

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Alteração das Condições

13.1 - Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face a superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Recebimento

14.1 - Executado o Contrato, os serviços serão recebidos por Comissão especial na forma dos requisitos previstos nas alíneas “a” e “b” inciso I, parágrafos 3º e 4º do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Rejeição

15.1 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Penalidades

16 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do que dispõe o art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

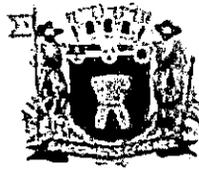
16.1 - advertência;

16.2 - multa, nos termos dos Decretos Municipais n.ºs 6.759/06 e 10.663/10;

16.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 18/2021 - fls. 9

16.6 - Fica a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

16.7 - A **CONTRATADA** não poderá subempreitar totalmente os serviços, sob pena de rescisão do presente.

16.8 - Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto nas cláusulas acima e no inciso IX, art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Gestor

17.1 - A fiscalização das obras/serviços será exercida pelo setor competente da **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir sobre as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a que está subordinado, tendo como gestor o servidor municipal *Júlio César Swartelé Rodrigues*, inscrito no CPF sob o nº 250.825.198-40, Engenheiro Civil, e-mail julio.obras@pmmc.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Prorrogação da Vigência

18.1 - Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Acréscimos e Supressões

19.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, dentro dos limites da Lei, nos termos do art. 65 parágrafos 1º e 2º, ressalvando quanto as supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão ao que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Dotação

20.1 - As despesas com a execução de presente Contrato correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, classificadas sob nº:

02.09.01.4.4.90.51.00.17.512.0026.1.064.01.110.0000 - FICHA = 261
(Fonte: Recursos Próprios)

02.09.01.4.4.90.51.00.17.512.0026.1.064.05.100.0130 - FICHA = 261
(Fonte: Recursos Federais - Contrato de Repasse Nº 0442.754-69/2015 - Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal)



Prefeitura de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 18/2021 - fls. 10

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Nota de Reserva

21.1 - À conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício, foram emitidas as Notas de Reserva nºs 2238, no valor de R\$ 221.253,89 (duzentos e vinte e um mil e duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos); e, 2277, no valor de R\$ 2.713.147,76 (dois milhões e setecentos e treze mil e cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), pela Secretaria de Obras. No exercício vindouro, nova dotação deverá ser prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Foro

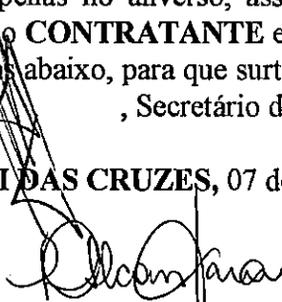
22.1 - É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Valor do Contrato

23.1 - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 6.221.142,11 (seis milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e quarenta e dois reais e onze centavos), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da CONTRATADA.

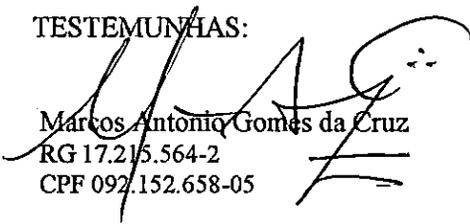
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com a CONTRATADA, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.

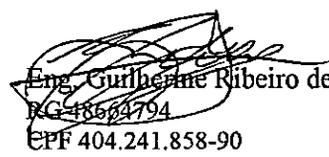
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, 07 de abril de 2021.


LEILA ALCÂNTARA GALVÃO
Secretária de Obras


CARLOS FERNANDO CARVALHO DE CASTRO
BMC Engenharia e Construção Ltda.

TESTEMUNHAS:


Marcos Antonio Gomes da Cruz
RG 17.215.564-2
CPF 092.152.658-05


Eng. Guilherme Ribeiro de Miranda
RG 48664794
CPF 404.241.858-90

SGov/cas



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

Contratante: Município de Mogi das Cruzes

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Contrato nº (DE ORIGEM): 18/2021

Objeto: Execução das obras/serviços de implantação do sistema de coleta e transporte de esgotos no Ribeirão Ipiranga e Bairro do Morumbi, neste Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 07 de abril de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leila Alcântara Galvão

Cargo: Secretária de Obras

CPF: 101.905.178-75

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Leila Alcântara Galvão

Cargo: Secretária de Obras

CPF: 101.905.178-75

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Carlos Fernando Carvalho de Castro

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 686.555.688-72

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____

SGov



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Leila Alcântara Galvão**, CPF **101.905.178-75**, atesto que na data de **12/04/2021** às **08:03:13** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **leila.smo@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

A86A4D52ED0D9CBB4F6FBD6A1DD2D65611CC632987C82C65F150FA43

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

92173a9f-b17f-4135-817f-0058dc6c5c

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **12/04/2021 às 10:25:42** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

3D35D9937FF6DD53CD7B0FB42EFEE4B9AE488049313BB4D820AC5E677C

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f4127501-031c-49f0-8c41-cd90d2ed3b52

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

P. nº 16.672/2021
Concorrência nº 18/2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18, DE 7 DE ABRIL DE 2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **BMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, TENDO POR OBJETO A RETIFICAÇÃO COM CONSEQUENTE REDUÇÃO DE VALOR PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E TRANSPORTE DE ESGOTOS NO RIBEIRÃO IPIRANGA E BAIRRO DO MORUMBI, NESTE MUNICÍPIO.

Aos treze dias de julho de dois mil e vinte e um, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, denominado **CONTRATANTE**, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado pela Secretária de Obras, **Leila Alcântara Galvão**, portadora da CIRG nº 19.410.243-9, inscrita no CPF/MF sob nº 101.905.178-75, e, de outro lado, a empresa **BMC Engenharia e Construção Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.905.295/0001-18, Inscrição Estadual nº 113.449.058.118, com sede na Rua Clodomiro Amazonas, nº 1.435, Cj.22, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP 04537-012, neste ato representada por **Carlos Fernando Carvalho de Castro**, portador da CIRG nº 4.660.594-0, inscrito no CPF sob nº 686.555.688-72, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do determinado no Processo nº 16.672/2021, proceder ao aditamento do Contrato nº 18/2021, para retificação com consequente redução de valor contratual, conforme apontamento realizado pelo Agente Financeiro (Caixa Econômica Federal).

O valor da redução introduzida pelo presente Termo Aditivo será de R\$ 42,68 (quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos), correspondente a **0,0007%** do valor total do contrato.

Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Aditivo ao Contrato nº 18/21 - fls. 2

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 13 de julho de 2021.

LEILA ALCÂNTARA GALVÃO
Secretária de Obras

CARLOS FERNANDO CARVALHO DE CASTRO
BMC Engenharia e Construção Ltda.

TESTEMUNHAS:

Marcos Antonio Gomes da Cruz
RG 17.215.564-2
CPF 092.152.658-05

Guilherme Ribeiro de Miranda
RG 48664794
CPF 404.241.858-90

SGov/dzm



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

Contratante: Município de Mogi das Cruzes

Contratada: BMC Engenharia e Construção Ltda.

Contrato nº (DE ORIGEM): 18/2021

Objeto: Execução das obras/serviços de implantação do sistema de coleta e transporte de esgotos no Ribeirão Ipiranga e Bairro do Morumbi, neste Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e Notificação - fls. 2

Mogi das Cruzes, 13 de julho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Caio César Machado da Cunha
Cargo: Prefeito
CPF: 275.982.388-12

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Leila Alcântara Galvão
Cargo: Secretária de Obras
CPF: 101.905.178-75

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Carlos Fernando Carvalho de Castro
Cargo: Engenheiro Civil
CPF: 686.555.688-72

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso
Cargo: Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29

Assinatura: _____

SGov



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Leila Alcântara Galvão**, CPF **101.905.178-75**, atesto que na data de **09/08/2021** às **08:47:02** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **leila.smo@pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

1108E477F8B30FEFBB7009B4E171746CE15EA66654AB820E3BA4A514161

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

596c11c9-d527-41bb-a059-b71938112b74

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **24/08/2021** às **17:14:57** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

3BDBECF145F5F1A8223D3DB6B330A868B636F6F1F6E26CE1FE2C3D436C9

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

60e5e322-b814-4cf4-b70b-21b4e2a29bb3

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

